

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em **ORTOPEDIA** no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centro cirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPEDIA.

### **1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Atendimento médico em ORTOPEDIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Atendimento de Urgências e Emergências na especialidade de Ortopedia, em regime de plantão, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem realizados das 7h00 às 19h00.

1.1.3. Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e cirurgias na especialidade de ortopedia, derivadas do atendimento de urgência, relativos à média complexidade apenas para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e sem limite de complexidade para os demais pacientes, proporcionando resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital; recebimento dos casos do SUS regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar;

1.1.4. Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de Ortopedia, bem como a realização dos procedimentos inerentes a estes casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos.

1.1.5. atendimentos baseados nos protocolos clínicos implantados na Instituição;

1.1.6. Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário;

## **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço objeto deste processo será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo de início do serviço será dia **30 de março de 2020 e o término no dia 30 de março de 2021**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **3. QUANTIDADE ESTIMADA**

3.1 A Média de atendimentos prevista é de **80 pacientes novos do SUS/dia**. Os retornos não serão contabilizados como sendo pacientes novos. Em caso de auditoria será verificado os cadastros Hygia.

3.2 Há livre demanda para planos de Saúde Suplementar, e nestes casos, com repasse dos honorários médicos à empresa responsável.

3.3 Essa quantidade poderá sofrer variações, conforme aumento da demanda SUS e Saúde Suplementar.

## **4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT. As especialidades contempladas deverão ter habilitação oficial para tratamento de patologias em membros superiores, membros inferiores, quadril, ombro, coluna, ortopedia pediátrica e tumores.

Os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;
- b) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;

- b) Cópias dos Títulos de Qualificação em Ortopedia emitidos por entidades oficiais e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e
- e) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir os procedimentos contratados, dentro da disponibilidade da agenda e sala cirúrgica da Fundação.
- 5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.
- 5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.9. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos nas metas do Contrato de Gestão 048, que estão identificadas no quadro abaixo (este item inclui apenas pacientes do SUS):

| <b>METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS</b> |  |   |
|---|--|---|
| <b>Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais</b>        |  |   |
| <b>Item</b>   | <b>Indicador</b>   | <b>Meta</b>   |
| 1   | Garantia de atendimento nos horários de plantão pré-estabelecidos.   | Sete dias na semana, de 07 às 19 horas, incluindo feriados              |
| 2   | Desvio de Fluxo: Atender aos requisitos e normas da regulação médica de Urgência, assim como as solicitações de autorização de internação.                                     | Seguir protocolos de regulação médica                                   |
| 3   | Realização de procedimentos cirúrgicos, atendendo ao fluxo e necessidade do serviço de Pronto Atendimento e urgência e emergência, nos horários de plantão fixo estabelecidos. | <b>MÍNIMO DE 80</b> (oitenta) procedimentos <b>cirúrgicos/mês (SUS)</b> |
| 4   | Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.  | Preencher correta e completamente os requisitos                         |

5.10 Não há limite de complexidade ou número de atendimentos para pacientes advindos do Sistema de Saúde Complementar e pacientes particulares

## **6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com dez dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

6.5. As cirurgias derivadas do atendimento de urgência e/ou programadas deverão seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

6.6 Quando necessário o procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

## **7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **9. REMUNERAÇÃO**

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo mais componentes variáveis.

9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do referente aos atendimentos de consultas de pacientes do SUS, atendidos nos horários pré-estabelecidos.

9.1.2. Entende-se por componentes variáveis:

- a) o valor correspondente a 90% das consultas realizadas e recebidas na especialidade da Saúde Suplementar (Outros convênios, exceto SUS); e
- b) o valor correspondente a 100% dos honorários médicos dos procedimentos (cirurgias/internações) realizadas.

**Valor da Proposta = COMPONENTE FIXO**

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo **dia 20 (vinte)** de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do plantão fixo, das consultas de ortopedia da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.